

# ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
"Superintendência de Compras e Licitações"

## TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018

Processo nº 23205.001264/2018-17

### 1. DO OBJETO

1.1. Autorização de Uso onerosa, a título precário, de espaços físicos junto aos *campi e reitoria* da Universidade Federal da Fronteira Sul, visando à instalação de máquinas automáticas do tipo "Vending Machines", máquinas de autoatendimento para a comercialização de alimentos e bebidas, de acordo com as condições e especificações indicadas neste Termo de Referência:

REITORIA – CHAPECÓ/SC					
Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Mensal Estimado (VME)	Valor Anual Estimado
1	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>8 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo "Vending Machines" na categoria <b>máquina de pipocas.</b>	Mês	12	R\$ 103,88	<b>R\$ 1.246,56</b>
2	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>8 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo "Vending Machines" na categoria <b>máquina de café e bebidas quentes.</b>	Mês	12	R\$ 103,88	<b>R\$ 1.246,56</b>

Universidade Federal da Fronteira Sul  
Avenida Fernando Machado, Nº 108E, Centro,  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89.802-112  
[www.ufs.edu.br](http://www.ufs.edu.br)

3	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>12 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de alimentos e bebidas geladas.</b>	Mês	12	R\$ 155,82	<b>R\$ 1.869,84</b>
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 4.362,96</b>

<b>CAMPUS CHAPECÓ/SC</b>					
Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Mensal Estimado (VME)	Valor Anual Estimado
4	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>8 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de pipocas.</b>	Mês	12	R\$ 103,88	<b>R\$ 1.246,56</b>
5	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>8 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de café e bebidas quentes.</b>	Mês	12	R\$ 103,88	<b>R\$ 1.246,56</b>
6	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>12 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de alimentos e bebidas geladas.</b>	Mês	12	R\$ 155,82	<b>R\$ 1.869,84</b>
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 4.362,96</b>

<b>CAMPUS ERECHIM/RS</b>					
Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Mensal Estimado (VME)	Valor Anual Estimado
7	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>8 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de pipocas.</b>	Mês	12	R\$ 101,30	<b>R\$ 1.215,60</b>
8	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>8 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de café e bebidas quentes.</b>	Mês	12	R\$ 101,30	<b>R\$ 1.215,60</b>
9	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>12 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de alimentos e bebidas geladas.</b>	Mês	12	R\$ 151,94	<b>R\$ 1.823,28</b>
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 4.254,48</b>

<b>CAMPUS CERRO LARGO/RS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Mensal Estimado (VME)</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>
10	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>8 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de pipocas.</b>	Mês	12	R\$ 101,30	<b>R\$ 1.215,60</b>
11	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>8 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de café e bebidas quentes.</b>	Mês	12	R\$ 101,30	<b>R\$ 1.215,60</b>
12	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>12 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de alimentos e bebidas geladas.</b>	Mês	12	R\$ 151,94	<b>R\$ 1.823,28</b>
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 4.254,48</b>

<b>CAMPUS PASSO FUNDO/RS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Mensal Estimado (VME)</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>
13	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>8 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de pipocas.</b>	Mês	12	R\$ 101,30	<b>R\$ 1.215,60</b>
14	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>8 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de café e bebidas quentes.</b>	Mês	12	R\$ 101,30	<b>R\$ 1.215,60</b>
15	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>12 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de alimentos e bebidas geladas.</b>	Mês	12	R\$ 151,94	<b>R\$ 1.823,28</b>
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 4.254,48</b>

<b>CAMPUS REALEZA/PR</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Mensal Estimado (VME)</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>
16	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>8 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de pipocas.</b>	Mês	12	R\$ 99,24	<b>R\$ 1.190,88</b>
17	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>8 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de café e bebidas quentes.</b>	Mês	12	R\$ 99,24	<b>R\$ 1.190,88</b>
18	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>12 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de alimentos e bebidas geladas.</b>	Mês	12	R\$ 148,85	<b>R\$ 1.786,20</b>
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 4.167,96</b>

<b>CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL/PR</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Mensal Estimado (VME)</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>
19	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>8 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de pipocas.</b>	Mês	12	R\$ 99,24	<b>R\$ 1.190,88</b>
20	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>8 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de café e bebidas quentes.</b>	Mês	12	R\$ 99,24	<b>R\$ 1.190,88</b>
21	Autorização de Uso de espaço físico medindo <b>12 m<sup>2</sup></b> destinado à exploração e operação comercial de serviços tipo “Vending Machines” na categoria <b>máquina de alimentos e bebidas geladas.</b>	Mês	12	R\$ 148,85	<b>R\$ 1.786,20</b>
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 4.167,96</b>

## 1.2. Especificações do objeto

**1.2.1.** As descrições constantes nos quadros acima foram elaboradas pelo requisitante do objeto e têm intuito apenas de fornecer subsídios básicos claros e coerentes para que Administração consiga realizar a Autorização de Uso com padrões de qualidade, de maneira a suprir suas demandas.

**1.2.2.** O preço utilizado como **Valor Mensal Estimado – VME**, foi definido mediante Laudos de Avaliação desenvolvido pela equipe da Secretaria de Obras da Universidade Federal da Fronteira Sul e anexo ao processo.

## 1.3. Dos Critérios de Sustentabilidade

**1.3.1.** A AUTORIZADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010. E ainda:

**a)** proceder a correta separação e destinação de resíduos oriundos de seu estabelecimento, não sendo de responsabilidade da UFFS fazer a gestão dos mesmos, o descarte deve ser feito diariamente e em local apropriado, sob as penas da Lei, fora das dependências da universidade.

**b)** deixar disponível lixeiras aos usuários com tampas e identificadas. Minimamente duas lixeiras, sendo, uma para resíduos orgânicos e outra para recicláveis.

**c)** não descartar, em hipótese nenhuma, óleo de cozinha no solo ou vias hídricas, o mesmo deve ser coletado em recipiente apropriado e destinado aos pontos de coleta do produto.

**d)** adotar política de uso racional de água e energia elétrica, evitando desperdícios.

**e)** optar pelo uso de produtos de limpeza biodegradáveis.

**1.3.2.** Conforme prevê o Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei 8.666/93, a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto:

Parágrafo Único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

Art. 3º Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º o serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

(...)

Art. 16º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

**1.3.3.** A Autorização está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

### **2.1. Da Justificativa da Autorização de Uso**

**2.1.1.** A Autorização de Uso justifica-se na necessidade de ampliar as opções de lanches disponibilizados para a venda a docentes, discentes, servidores, estagiários, terceirizados e a comunidade em geral que transita nas dependências da UFFS, visando oferecer a Comunidade Universitária bebidas e alimentos rápidos, de qualidade e a preços competitivos.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A Autorização de Uso, para instalação de Pessoa Física ou Jurídica destinadas à exploração e operação comercial de serviços de “*Vending Machines*”, *máquinas de autoatendimento para a comercialização de alimentos*, objeto deste Termo de Referência, caracteriza-se como imóvel da União, para fins do disposto no artigo 64 do Decreto Lei nº 9.760/46, de 05 de Setembro de 1946, e enquadra-se no conceito de serviço comum, para fins do disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/02 e no § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.555/00 (*os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital*) cabendo licitação na modalidade de **Pregão**, na sua forma **Eletrônica**, tipo melhor oferta **por item**, observado o disposto na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### 4. FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE “VENDING MACHINES”

#### 4.1. Das condições gerais:

**4.1.1.** A autorizada desde que se responsabilize pelos serviços de instalação, abastecimento, manutenção e limpeza da máquina de autoatendimento para a venda de bebidas e alimentos, poderá durante toda vigência do Termo de Autorização de Uso, explorar a atividade de venda de alimentos com máquinas de autoatendimento.

**4.1.2.** É vedada à autorizada a subautorização total ou parcial dos espaços autorizados, bem como do direito de comercializar alimentos na UFFS.

**4.1.3.** As áreas autorizadas, destinam-se, exclusivamente, à exploração comercial de alimentos e bebidas por meio de máquinas de venda – *Vending Machines*, sendo expressamente vedada a comercialização e propaganda e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação e de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, conforme Resolução Nº 15/2011 do Conselho Universitário – CONSUNI.

**4.1.4.** As áreas serão entregues à autorizada nas condições em que se encontram. Todas as adequações nas instalações elétricas e sanitárias necessárias à instalação dos equipamentos, deverão ser realizadas e custeadas pela autorizada, que para isso deverá obedecer os padrões arquitetônicos já existentes, ficando o início da execução dessas adequações condicionado à aprovação da autorizatória. As benfeitorias efetuadas, passarão a compor o Patrimônio da UFFS tão logo que estejam concluídas, não cabendo nenhum tipo de indenização, por parte da autorizatória com exceção dos equipamentos móveis.

**4.1.5.** Os espaços a serem autorizados para a instalação das máquinas – *Vending Machine* - só poderão ser modificados em caso de mudança de leiaute determinada pela autorizatória, mantendo-se as características similares quanto às áreas dos espaços autorizados, podendo as partes, em caso de diminuição ou aumento substancial de área, requererem ajuste proporcional no valor da autorização.

## **4.2. Do horário de funcionamento:**

**4.2.1.** O funcionamento deverá ser de segunda a sábado e em horários ininterruptos, devendo também funcionar em fins de semana e/ou feriados para cobrir eventos realizados pela UFFS nos *Campi e Reitoria*, conforme solicitação prévia da administração.

## **4.3. Da prestação do serviço:**

**4.3.1.** A autorização de Uso, será para a comercialização de alimentos e bebidas através de máquinas automáticas, denominadas "*Vending Machines*".

**4.3.2.** A Autorização de Uso, objeto deste Termo de Referência, terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Autorização, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses. Em caso de renovação o valor da contraprestação correspondente da utilização do espaço físico e o valor da indenização da Energia Elétrica serão reajustados, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – **IGP-M (FGV)**.

**4.3.2.1.** A Autorização de Uso poderá ser revogada, a qualquer momento, pela Administração, sem que caiba nenhum tipo de ressarcimento ou indenização a Autorizada, independentemente da espécie ou título que for.

**4.3.3.** A Autorizada deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da assinatura do Termo de Autorização de Uso, e mantê-la sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela autorizatória ou quando autorizado por esta, sob pena de revogação da Autorização.

**4.3.4.** Será permitida a prestação do serviço de *Vending Machines* apenas nos espaços destinados para este fim junto a Reitoria e nos campi da UFFS, sendo vedado o uso de outros espaços sem a autorização prévia da Administração.

**4.3.5.** A produção dos alimentos deverá ocorrer antes, na sede do fornecedor, de forma que no momento da venda, os alimentos estejam preparados.

**4.3.6.** A produção de alimentos deverá seguir as normas de boas práticas de fabricação de alimentos, aprovadas pelos órgãos públicos competentes, de forma a garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos.

**4.3.7.** O transporte de gêneros alimentícios e demais materiais necessários ao funcionamento das máquinas deverá ser feito em consonância com a legislação sanitária vigente.

## **5. DOS LOCAIS DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

**5.1.** O uso dos espaços físicos, objeto deste Termo de Referência, se dará na forma de Autorização de Uso a título precário e oneroso.

**5.1.1.** Os espaços a serem autorizados, localizam-se na Reitoria e nos campi da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, nos endereços informados abaixo:

**Reitoria** - Av. Fernando Machado, 108 E, Centro, Chapecó/SC, CEP 89802-112;

**Campus Chapecó** – Rodovia SC 459 Km 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó/SC, CEP: 89.801-001;

**Campus Cerro Largo**: Rua Jacob Reinaldo Hauptental, nº 1580, Cerro Largo/RS, CEP 97900-000;

**Campus Erechim**: Rodovia ERS 135, Km 72, Erechim/RS, CEP: 99700-000;

**Campus Passo Fundo**: Rua Capitão Araújo, nº 20, Passo Fundo/RS, CEP 99.010-200;

**Campus Realeza**: Rua Edmundo Gaievski, S/N, acesso pela Rodovia PR 182, Km 466, Realeza/PR, CEP 85.770-000;

**Campus Laranjeiras do Sul**: Rodovia BR158, Km 405 mais 700 metros, Laranjeiras do Sul/PR, CEP. 85.303-820;

**5.2.** Conforme Laudo de Avaliação da Secretaria Especial de Obras as áreas úteis destinadas aos serviços de alimentação da modalidade “*Vending Machines*” é de:

**Máquinas de café e pipoca**: a área de intervenção para locação é de **8m<sup>2</sup>** (oito metro quadrado), equivalente ao espaço utilizado pelo equipamento mais o espaço ocupado pelos usuários;

**Máquinas de lanches e bebidas geladas**: a área de intervenção para locação é de **12m<sup>2</sup>** (doze metro quadrado), equivalente ao espaço utilizado pelo equipamento mais o espaço ocupado pelos usuários;

## **6. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS**

**6.1.** As máquinas de autoatendimento a serem instaladas deverão ser novas ou com menos de 5 (cinco) anos de uso, estar em perfeitas condições de funcionamento, assim atestado mediante laudo técnico a ser apresentado à Fiscalização no ato de assinatura do contrato e antes do início dos serviços, sendo as marcas e os modelos de preferência da autorizada desde que atendam as seguintes características:

**6.1.1.** Máquina de alimentos e bebidas geladas:

- a) medindo aproximadamente 2m x 2m;
- b) comando acionado pelo próprio usuário;
- c) aceitador de cédulas, e moedas;
- c) temperatura interna para lanches entre 0 e 14 graus centígrados;

- d) Temperatura interna para *snacks* entre 8 e 14 graus centígrados;
- e) temperatura interna para latas e garrafas entre 5 e 8 graus centígrados;
- f) tensão elétrica 220 v e corrente máxima 10 A;

**6.2.2. Máquina de Pipoca:**

- a) medindo aproximadamente 1m x 1m;
- b) comando acionado pelo próprio usuário;
- c) aceitador de cédulas e moedas;
- d) dispensador de pacote automático;
- e) tensão elétrica 220 v e tensão elétrica de 10A

**6.2.3. Máquina de Café e de bebidas quentes:**

- a) medindo aproximadamente 1m x 1m;
- b)Comando acionado pelo próprio usuário;
- c)aceitador de cédulas e moedas;
- d)dispensa automática de copos e mexedores;
- e)sistema de higiene com dispositivos automáticos de eliminação de sobra de produtos sólidos em depósitos específicos;
- f)dispensa automática de açúcar;
- g)disponibilidade externa de adoçantes a ser fornecida pela concessionária
- h)devolução de troco;
- i)tensão elétrica de 220v e tensão elétrica de 10A.

**7. COMPOSIÇÃO BÁSICA MÍNIMA PARA OS PRODUTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NAS MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO:**

<b>Máquina de pipoca</b>	<b>Máquina de café</b>	<b>Máquina de lanches</b>
Pipoca Salgada	Café expresso	Sanduche Natural
	Café com leite	Opcionais: salada de frutas, frutas

		diversas
	Chá	Biscoito doce e salgado
	Chocolate	Bolo
	Cappucino	Chocolates Barra de cereais
		Salgados diversos

## 8. PREÇOS DOS PRODUTOS

**8.1.** Os preços dos produtos comercializados nas máquinas de autoatendimento deverão seguir os preços usualmente praticados no mercado.

**8.2.** Caso os preços sejam considerados abusivos, a autorizada deverá provar que eles estão alinhados com os preços usualmente praticados no mercado.

**8.3.** A autorizada deverá apresentar, nas Coordenações Administrativas ( Campus) e na Superintendência Administrativa (Reitoria), em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Termo de Autorização de Uso a tabela de preços unitários dos produtos que oferecerá.

## 9. VALOR AUTORIZAÇÃO DE USO

**9.1.** A autorizada, pela utilização dos espaços físicos destinados a cada tipo de máquina, pagará mensalmente a UFFS a título de contraprestação o Valor de Autorização (VA), acrescido do valor fixo correspondente a indenização do consumo de energia elétrica, ambos recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União que será emitido pela UFFS em nome da autorizada.

**9.1.1.** O Valor de Autorização (VA) é o Valor Mínimo de Autorização (VMA) acrescido do percentual ofertado na licitação.

**9.2.** Do valor mínimo de autorização (VMA) mensal por máquina e por localização:

### 9.2.1. Reitoria e Campus Chapecó

- Máquina de café e bebidas quentes: Valor mensal de R\$ 103,88 (Cento e três reais e oitenta e oito centavos), cuja estimativa é de 12(doze) meses perfazendo um valor anual mínimo de R\$ 1.246,56 (Um mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

- Máquina de pipocas: Valor mensal de R\$ 103,88 (Cento e três reais e oitenta e oito centavos), cuja estimativa é de 12(doze) meses perfazendo um valor anual mínimo de R\$ 1.246,56 (Um mil duzentos e

quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

- Máquina de lanches e bebidas geladas: Valor mensal de R\$ 155,82 (Cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), cuja estimativa é de 12(doze) meses perfazendo um valor anual mínimo de R\$ 1.869,84 (Um mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);

#### **9.2.2. Campus Erechim, Passo Fundo e Cerro Largo**

- Máquina de café e bebidas quentes: Valor mensal de R\$ 101,30 (Cento e um reais e trinta centavos), cuja estimativa é de 12(doze) meses perfazendo um valor anual mínimo de R\$ 1.215,60 (Um mil duzentos e quinze reais e sessenta centavos);

- Máquina de pipoca: Valor mensal de R\$ 101,30 (Cento e um reais e trinta centavos), cuja estimativa é de 12(doze) meses perfazendo um valor anual mínimo de R\$ 1.215,60 (Um mil duzentos e quinze reais e sessenta centavos);

- Máquina de lanches e bebidas geladas: Valor mensal de R\$ 151,94 (Cento e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), cuja estimativa é de 12(doze) meses perfazendo um valor anual mínimo de R\$ 1.823,28 (Um mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos);

#### **9.2.3. Campus Realeza e Laranjeiras do Sul**

- Máquina de café e bebidas quentes: Valor mensal de R\$ 99,24 (Noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), cuja estimativa é de 12(doze) meses perfazendo um valor anual mínimo de R\$ 1.190,88 (Um mil cento e noventa reais e oitenta e oito centavos);

- Máquina de pipoca: Valor mensal de R\$ 99,24 (Noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), cuja estimativa é de 12(doze) meses perfazendo um valor anual mínimo de R\$ 1.190,88 (Um mil cento e noventa reais e oitenta e oito centavos);

- Máquina de lanches e bebidas geladas: Valor mensal de R\$ 148,85 (Cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), cuja estimativa é de 12(doze) meses perfazendo um valor anual mínimo de R\$ 1.786,20 (Um mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos);

#### **9.3. Da indenização do valor do consumo de energia elétrica mensal para cada tipo de máquina:**

- Máquina de café e bebidas quentes: a autorizada pagará a quantia de R\$ 69,25 (sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos ) mensais.

- Máquina de pipocas: a autorizada pagará a quantia de R\$69,25 (sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) mensais.

- Máquina de lanches e bebidas geladas: a autorizada pagará a quantia de R\$103,88 (cento e três reais e oitenta e oito centavos) mensais.

#### **9.4. O Valor da Autorização de Uso e a indenização pelo uso da energia elétrica, deverão ser pagos de**

Universidade Federal da Fronteira Sul  
Avenida Fernando Machado, Nº 108E, Centro,  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89.802-112  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

forma antecipada, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data da assinatura do Termo de Autorização de Uso, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, e os demais até o segundo dia útil do mês corrente.

**9.4.1.** A autorizada deverá entregar mensalmente para a Universidade, os comprovantes de pagamento da Autorização de Uso dos espaços e da indenização de energia elétrica, até o segundo dia útil subsequente ao vencimento da GRU.

**9.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que justificados e que a Universidade não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

**EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**9.6.** A ocorrência de atraso não justificado no pagamento do valor mensal de energia elétrica e/ou do uso do espaço, implicará na rescisão imediata da autorização.

**9.7.** Os pagamentos serão devidos a partir da data de início das atividades.

## **10. VISTORIA**

**10.1.** Para auxiliar no dimensionamento e elaboração da sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria no local, objeto da presente Autorização de Uso, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h00min no período da manhã e das 14h00min à 17h00min no período da tarde, devendo o agendamento ser efetuado previamente com as **Coordenações Administrativa dos campi e Superintendência Administrativa da Reitoria** até o último dia anterior à data fixada para a abertura da sessão.

**10.2.** Deverá ser firmada pela licitante, no momento da habilitação, declaração que vistoriou o local, objeto da Autorização de Uso de que trata este Termo de Referência, conforme modelo ofertado no **“Encarte B”** ou

de que tem pleno conhecimento de todos os elementos necessários ao cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

**10.3.** Em nenhuma hipótese o licitante poderá alegar desconhecimento das condições existentes para a elaboração da Proposta e cumprimento das obrigações decorrentes.

**10.4.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**10.5.** Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **11. OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**

**11.1.** São obrigações da UFFS

**11.1.1.** Disponibilizar o local para as Autorizadas, zelando para que estejam disponíveis para execução do serviço de “Vending Machines”.

**11.1.2.** A UFFS não realizará reformas nos locais, previamente ou posteriormente à autorização.

**11.1.3.** Ao longo do período de vigência do Termo de Autorização de Uso, a equipe de Fiscalização poderá realizar vistorias aleatórias, sem comunicação prévia para a Autorizada, realizando inspeção quanto a qualidade sensorial dos produtos fornecidos;

**11.1.3.1.** Em consonância com os procedimentos de fiscalização da equipe, poderá ser aplicada pesquisa de opinião entre os consumidores quanto à qualidade sensorial do alimento oferecido e sua aceitação. Caso essa seja desfavorável, a empresa será notificada e caberá a ela realizar as correções necessárias;

**11.1.4.** Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;

**11.1.5.** Acompanhar a manipulação dos alimentos, exigindo da Autorizada a correção na execução dos serviços, com base nos preceitos de qualidade, presteza e higiene;

**11.1.6.** Emitir pareceres em todos os atos da UFFS relativos à execução do objeto da autorização.

**11.2.** Notificar, por escrito, a Autorizada, por quaisquer irregularidades constatadas na execução das atividades autorizadas, solicitando providências para regularização das mesmas;

**11.3.** A ação ou omissão de fiscalização da UFFS não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Autorizada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Autorização de Uso, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA**

**12.1.** São obrigações da Autorizada:

**12.1.2.** Executar, às suas expensas e utilizando EPI's qualquer serviço de adequação ou complementar necessário ao bom funcionamento das máquinas instaladas, como: instalações, abastecimento de produtos, manutenção preventiva e corretiva) e higienização.

**12.1.3.** Manter as máquinas abastecidas e em condição de uso durante o período de funcionamento da autorizatária.

**12.1.4.** Disponibilizar Serviço de Atendimento ao Consumidor para resolver a demanda do consumidor sobre informação, dúvida, reclamação e sugestão, de acordo com o Decreto n. 6.523/2008.

**12.1.5.** Substituir máquina com defeito por outra de mesmas características, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação por parte da autorizatária, na impossibilidade de reparo.

**12.1.6.** Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da futura autorização.

**12.1.7.** Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, instalações e equipamentos disponibilizados para exploração dos serviços objetos desta autorização.

**12.1.8.** Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento das máquinas de auto atendimento.

**12.1.9.** Manter nas instalações os seus equipamentos em perfeitas condições de conservação e uso até o final do último dia de prazo da autorização de uso das áreas.

**12.1.10.** Garantir a utilização de produtos adequados, dentro de condições padrões, bem como seguir critérios higiênico-sanitários, nutricionais e de validade dos produtos ofertados, arcando com os custos referentes aos produtos vencidos ou por qualquer razão impróprios para o consumo e responsabilizando-se pela procedência, validade e condições de consumo dos alimentos dispostos nas máquinas.

**12.1.11.** Garantir as condições ideais de temperatura e validade dos produtos, de modo a não comprometer sua qualidade higiênico-sanitária.

**12.1.12.** Controlar a qualidade dos alimentos disponibilizados para os consumidores, devendo bloquear a liberação dos produtos pela máquina caso a temperatura não esteja de acordo com a temperatura ideal determinada por órgãos fiscalizadores, considerando a legislação vigente.

**12.1.13.** Monitorar o abastecimento das máquinas para garantir o atendimento à demanda.

**12.1.14.** Manter as máquinas em perfeitas condições de funcionamento, abastecimento e limpeza.

**12.1.15.** Manter em cada máquina, em local visível ao público, os preços dos produtos e o acesso ao Serviço

de Atendimento ao Consumidor (SAC) da empresa.

**12.1.16.** Proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, em observância ao Decreto n. 5.940/2006.

**12.1.17.** Informar à fiscalização o nome do seu preposto com competência para manter contato e receber/transmitir comunicados ao fiscal, bem como os meios de acesso.

**12.1.18.** Restituir o espaço físico autorizado em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização.

**12.1.19.** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento da autorização de uso ou em razão dele, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à autorizatária, ao consumidor ou a qualquer outros terceiros, eximindo-se a autorizatária de qualquer responsabilidade por dano recorrente do uso das máquinas implantadas nas suas dependências.

**12.1.20.** Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade.

**12.1.21.** Comunicar ao fiscal do Termo de Autorização, por escrito, qualquer anormalidade tão logo verificada na execução do serviço, prestando os esclarecimentos necessários.

**12.1.22** Manter, durante toda a vigência da Autorização de Uso, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.

**12.1.23.** Disponibilizar, pelo menos, as formas de pagamento em notas, moedas e cartão, com possibilidade de troco, e indicar explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas de pagamento.

**12.1.24.** Apresentar à fiscalização, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal, informando, pelo menos, o quantitativo e tipo de produtos vendidos, incidentes ocorridos e providências tomadas pela autorizatária.

**12.1.25.** Responsabilizar-se pelos encargos oriundos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação do serviço, originariamente, ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**12.1.26.** Apresentar ao fiscal relação contendo nome, identificação e função das pessoas autorizadas pela autorizada a realizarem abastecimentos e manutenção nas máquinas sob sua responsabilidade, mantendo-a atualizada quando ocorrer mudanças.

**12.1.27.** Não fixar cartazes, faixas, letreiros ou outro meio qualquer de divulgação nas paredes ou divisórias das áreas autorizadas, sem prévia autorização.

**12.1.28.** Não subcontratar os serviços discriminados nessa autorização, exceto os serviços técnicos de

manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

**12.1.29.** Não subautorizar, emprestar, arrendar ou ceder (total ou parcialmente) o uso do espaço autorizado a terceiros, mesmo a título precário, sob pena de incorrer em revogação da Autorização de Uso.

**12.1.30.** Seguir as exigências sanitárias de elaboração, etiquetação e transporte dos lanches, na forma da Resolução CNNPA n. 12/78 e da Resolução – RDC ANVISA n. 216/04 (dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação).

**12.1.31.** Manter permanentemente limpa a área ocupada, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido. Os resíduos orgânicos e secos devem ser armazenados e descartados no local apropriado, indicado pela UFFS conforme normas e legislação vigente.

**12.1.32.** Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.

**12.1.33.** Responsabilizar-se por danos causados pelos usuários aos equipamentos, bem como pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados nas dependências da UFFS, de modo a mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornem necessários, sem ônus adicional a contratante, mesmo que esses danos tenham sido ocasionados pelos usuários.

## **12.2. Quanto à higiene de equipamentos e utensílios:**

**12.2.1.** Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e utensílios, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias.

## **12.3. Quanto aos alimentos:**

**12.3.1.** Seguir todas as práticas adequadas ao preparo dos alimentos, garantindo a sanidade, a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica.

**12.3.2.** Arcar com os prejuízos sofridos pela Autorizatória ou pelos usuários das *Vending Machine*, em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos;

## **12.4. Quanto à infraestrutura:**

**12.4.1.** À exceção da energia elétrica, providenciar toda a infraestrutura necessária para execução do serviço, independente de fornecimento de ponto de água e esgoto quando necessário.

## **12.5. Quanto às normas gerais:**

**12.5.1.** Sujeitar-se às orientações da Fiscalização da UFFS, atendendo com presteza na forma e nos prazos estipulados, prestando os esclarecimentos solicitados no que diz respeito às solicitações, inclusive possíveis reclamações, que se relacionem com o objeto desta autorização de uso.

**12.5.2.** Tratar toda a comunidade universitária com presteza e urbanidade, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o objeto da autorização de uso.

**12.5.3.** Cumprir os dias e horários de funcionamento conforme estabelecido no “item 2.2” deste Termo de Referência.

**12.5.4.** Cumprir orientações, procedimentos, normas e rotinas pertinentes, não previstas neste Termo de Referência/Projeto Básico, mas que forem necessárias ser adotadas em situações de surtos, epidemias, agentes emergentes ou catástrofes.

**12.5.5.** Fornecer sempre que solicitado pela Fiscalização da UFFS, amostras de refeições e demais produtos comercializados pela Autorizada.

**12.5.6.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as leis e normas trabalhistas no que se refere à proteção contra incêndio, prevenção e segurança do trabalho, o estatuto interno e as normas de segurança da UFFS.

**12.6. Não descumprir nenhuma regra constante neste Termo de Referência, no Edital da Licitação ou em seus anexos.**

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a criação, fusão, cisão, incorporação da Autorizada em pessoa jurídica ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Autorização de Uso; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Autorização de Uso.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

**15.1.** Os atos praticados pela Autorizada bem como os serviços comercializados por ela, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da UFFS, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A execução das atividades da Autorizada será acompanhada e fiscalizada pela UFFS, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme regras deste Termo de Referência.

**15.2.1.** Qualquer irregularidade observada por usuários do “Vending machine” deverão ser registradas à UFFS por meio de denúncias e/ou reclamações, por escrito, de preferência também com registros fotográficos, prova material irrefutável para apuração da infração cometida pela Autorizada, que serão analisadas e que poderão levar, inclusive, a revogação da Autorização de Uso por descumprimento dos seus termos.

**15.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**15.4.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata o “item 11” não exclui a responsabilidade da Autorizada e nem confere à UFFS, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados.

**15.5.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da UFFS, encarregado da fiscalização do Termo de Autorização de Uso, deverão ser prontamente atendidas pela Autorizada, ou na impossibilidade, justificadas por escrito.

**15.6.** A verificação da adequação da prestação do serviço, objeto do Termo de Autorização de Uso, deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

**15.7.** A Autorizada e o representante da UFFS deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações quanto ao objeto da Autorização de Uso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.8.** A Autorizada poderá denunciar à UFFS qualquer irregularidade em relação às condições previstas que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá à UFFS apurar os fatos e tomar medidas, desde que em sua esfera de competência, que reparem o fato. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será conduzida à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura que arbitrará as providências a serem adotadas.

**15.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela UFFS.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Considerando que a autorização objeto deste Termo de Referência será a título precário e oneroso, a Autorizada se sujeitará pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Autorização de Uso, garantida a defesa prévia, às seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

**16.1.1.** Advertência por escrito.

**16.1.2.** Rescisão do Termo de Autorização de Uso.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes encartes:

**17.1.1. ENCARTE A** – Modelo de apresentação de proposta;

**17.1.2 – ENCARTE B** – Modelo de declaração de vistoria;

**17.1.3 – ENCARTE C** – Modelo de declaração - Inexistência de Vínculo.

Chapecó/SC, 10 de maio de 2018.

**LIDIANE MARCANTE**

**Chefe da Divisão Planejamento de Compra**

Eu, **FERNANDA MARA PERETTI**, Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura/Ordenador de Despesas, em exercício, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, **APROVO** o presente Termo de Referência, visando a “ **Autorização de Uso onerosa, a título precário, de espaços físicos não edificadas junto aos campi e reitoria da Universidade Federal da Fronteira Sul, visando à instalação de máquinas automáticas do tipo “Vending Machines”, máquinas de autoatendimento para a comercialização de alimentos e bebidas**”, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 10 de Maio de 2018.

**FERNANDA MARA PERETTI**

**Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura, em exercício**

**Ordenadora de Despesas, substituta**

Universidade Federal da Fronteira Sul  
Avenida Fernando Machado, Nº 108E, Centro,  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89.802-112  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

*“Superintendência de Compras e Licitações”*

## ENCARTE “A”

MODELO DE PROPOSTA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018

**OBJETO:** Autorização de Uso onerosa, a título precário, de espaços físicos não edificados junto aos *campi e reitoria* da Universidade Federal da Fronteira Sul, visando à instalação de máquinas automáticas do tipo “Vending Machines”, máquinas de autoatendimento para a comercialização de alimentos e bebidas, de acordo com as condições e especificações indicadas no Edital e seus Anexos:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Mensal Autorização	% de Acrescimo	Valor de Autorização Mensal (VA)	Valor de Autorização Anual
		Mês	12				
<b>TOTAL R\$</b>							

A (Pessoa Física ou Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_, com sede (Endereço Completo), telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, tendo examinado as condições constantes no Edital, vem por meio desta apresentar a proposta acima no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ - (Valor Expresso em Reais)

Universidade Federal da Fronteira Sul  
Avenida Fernando Machado, Nº 108E, Centro,  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89.802-112  
[www.ufs.edu.br](http://www.ufs.edu.br)

para a exploração dos espaços físicos destinadas à exploração e operação comercial de serviços de “Vending Machine”.

Em tempo declaramos que:

- a) Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus Anexos.
- b) Esta proposta compreende todos os impostos, taxas e encargos, materiais, insumos, bem como qualquer outra despesa direta ou indireta incidentes na perfeita execução do objeto.
- c) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 120 (cento e vinte) dias.

Até que o Termo de Autorização de Uso seja assinado, esta Proposta se constitui em compromisso de nossa parte, observadas as condições do Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2018.

---

**(Nome completo, CPF do Responsável da Empresa e carimbo)**

# ENCARTE “B”

## MODELO DO TERMO DE VISTORIA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa física ou jurídica) \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, para os fins do **Pregão Eletrônico nº 15/2018**, **DECLARA** expressamente que vistoriou o imóvel situado na \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, objeto da **Autorização de Uso onerosa, a título precário, de espaços físicos não edificadas junto aos campi e reitoria da Universidade Federal da Fronteira Sul, visando à instalação de máquinas automáticas do tipo “Vending Machines”, máquinas de autoatendimento para a comercialização de alimentos e bebidas**, tomou ciência das condições e do grau de dificuldade existentes, não podendo assim, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das peculiaridades porventura existentes, para efeitos de orçamento e elaboração das propostas.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

### Ou

Eu (Nome do representante/Vistoriador), declaro que conheço o local, objeto da **Autorização de Uso onerosa, a título precário, de espaços físicos não edificadas junto aos campi e reitoria da Universidade Federal da Fronteira Sul, visando à instalação de máquinas automáticas do tipo “Vending Machines”, máquinas de autoatendimento para a comercialização de alimentos e bebidas**, e tenho conhecimento de todas as informações necessárias para subsidiar a formulação da proposta apresentada.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

*“Superintendência de Compras e Licitações”*

## **ENCARTE “C”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018**

A (Pessoa Física ou Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_, com sede/endereço (Endereço Completo), telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARO não possuir nenhum vínculo com Servidor da UFFS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade. DECLARO ainda ser conhecedor das sanções a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**Universidade Federal da Fronteira Sul**  
Avenida Fernando Machado, Nº 108E, Centro,  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89.802-112  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)